Processo nº 304625/2021
Interessada - Engeglobal Construções LTDA
Relator – Alexandre Ferramosca Netto – AÇÃO VERDE
Advogado - Gilberto Rondon Borges – OAB/MT 16.606-O;
Procurador - Luiz Fellipe Leal Weissheimer - CREA/MT n° 27.031;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/08/2026

Acórdão nº 116/2026

Auto de Infração nº 210432060 de 12/07/2021. Termo de Embargo n° 210441413 de 12/07/2021. Relatório Técnico n° 853/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 11,93 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico n° 853/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa n° 1030/SGPA/SEMA/2024, homologada em 12/06/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, mediante corte raso, em área objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, no total de 11,93 hectares, que resulta em R$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n° 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso, e pelo seu provimento, para reformar a Decisão Administrativa nº 1030/SGPA/SEMA/2024, e acolher a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o Auto de Infração nº 210432060/2021, a multa decorrente, bem como o Termo de Embargo nº 210441413/2021, diante da inexistência de nexo de causalidade, entre a autuada e o dano ambiental. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo conhecimento do recurso e seu provimento, para reformar a Decisão Administrativa nº 1030/SGPA/SEMA/2024, fundamentado na ilegitimidade passiva da autuada, anulando o Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Assinado de forma digital por ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Dados: 2026.10.01 09:45:11 -04'00'

André Zortéa Antunes
Presidente em Substituição da 2ª JJR